



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e do Decreto Municipal nº 6.602/23, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO SRP nº 90004/2025, por deliberação da Pregoeira, devidamente HOMOLOGADO e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da DETENTORA DA ATA **MERCADO DAS FLORES LTDA**, CNPJ 46.161.009/0001-85 com sede à Av Heitor Alencar Furtado, Jardim Sao Jorge, nº 1056, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP 87710-000, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por **João Michel Lucas Meurer**, CPF 087.070.349-89, e RG 12.789.070-6 SESP/PR, observada as condições do Ata que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de mudas de flores, hortaliças e insumos diversificados para a ornamentação e manutenção dos canteiros em espaços públicos no município de Vera Cruz do Oeste.**

#### 1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à CONTRATADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao MUNICÍPIO a aquisição de todo o quantitativo do(s) item(s) durante a vigência da ata.

#### 2 – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Descrição dos itens vencidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>MUDAS DE BOCA DE LEÃO ANÃ SORTIDA.</b> NOME CIENTIFICO: <i>ANTIRRHINUMN MAJUS NANUM.</i> CATEGORIA: PLANTA COMPACTA E DE PEQUENO PORTE. ALTURA: 15 A 25 CM. APRESENTAÇÃO: CORES SORTIDAS. PRONTA PARA PLANTIO.	UN	800	FM	R\$ 1,53	R\$ 1.224,00
06	<b>MUDAS DE PETUNIA PAPO-DE-ANJO</b> NOME CIENTIFICO: <i>PETUNIA X HYBRIDA</i>	UN	500	FM	R\$ 1,58	R\$ 790,00



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

	FAMÍLIA: SOLANÁCEA NOME POPULAR: PETÚNIA-COMUM ALTURA: 15 A 25 CM.					
12	<b>MUDAS DE FLOR MARIA-SEM-VERGONHA.</b> NOME CIENTÍFICO: <i>IMPATIENS WALLERIANA.</i> NOME POPULAR: MARIA-SEM-VERGONHA, BEIJO-TURCO. ORIGEM: ÁFRICA. ALTURA: 15 A 25 CM. PRONTA PARA PLANTIO.	UN	800	FM	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
18	<b>MUDAS DE COUVE (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 0,99	R\$ 792,00
19	<b>MUDAS DE MAXIXE (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	700	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.043,00
20	<b>MUDAS DE ABORINHA DE TRONCO CASERTA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	700	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.043,00
21	<b>MUDAS DE PEPINO SMR 58 PARA CONSERVA, (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
22	<b>MUDAS DE JILÓ MORRO REDONDO (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
23	<b>MUDAS RÚCULA DONATELLA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	1.000	FM	R\$ 0,99	R\$ 990,00
24	<b>MUDAS DE CEBOLA CRIOULA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
25	<b>MUDAS MANJERICÃO (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 1,18	R\$ 944,00
26	<b>MUDAS DE TOMATE CEREJA SAMAMBAIA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	800	FM	R\$ 1,31	R\$ 1.048,00
27	<b>MUDAS DE ABOBRINHA CASERTA ITALIANA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	500	FM	R\$ 1,86	R\$ 930,0
28	<b>MUDAS DE CEBOLINHA VERDE PARA TEMPERO (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	1.000	FM	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
29	<b>MUDAS DE RÚCULA FOLHA LARGA (PRONTA PARA PLANTIO)</b>	UN	1.500	FM	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
30	<b>MUDAS DE SALSA LISA GRAÚDA PORTUGUESA (PRONTA PARA PLANTIO).</b>	UN	1.000	FM	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
31	<b>MUDAS DE CHICÓRIA</b>	UN	2.000	FM	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

	ESCAROLA (PRONTA PARA PLANTIO)					
32	MUDAS DE COUVE MANTEIGA (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	1.000	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
33	MUDAS DE COUVE - FLOR (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	1.000	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
34	MUDAS DE COUVE DE BRÓCOLIS (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	1.000	FM	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
35	MUDAS DE CENOURA (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	1.500	FM	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
36	MUDAS DE BETERRABA (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	2.000	FM	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
37	MUDAS DE ALFACE ROXA (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	1.000	FM	R\$ 0,99	R\$ 990,00
38	MUDAS DE ALFACE LISA (PRONTA PARA PLANTIO)	UN	2.000	FM	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
39	MUDAS DE ALFACE CRESPA (PRONTA PARA PLANTIO).	UN	1.500	FM	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
40	CASCA DE PINUS, ORNAMENTAL, (POLIDA SACOS DE 05KG)	UN	50	FM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
45	BANDEJA PARA MUDAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 50 CÉLULAS; DIMENSÕES APROXIMADAS 9X58X30 CM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	UN	50	FM	R\$ 15,00	R\$ 750,00

2.2 – O valor total desta ata de registro de preços é de **R\$ 36.621,00 ( trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais).**

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período conforme Lei nº 14.133/21.

### 4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

#### 4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis contados da entrega efetiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços designada por autoridade competente, para que o(a) mesmo(a) verifique a conformidade dos itens às especificações da autorização de fornecimento, ao Termo de Referência e a esta ata de registro de preços.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços,



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

após a inspeção dos itens, pelo responsável da secretaria, da qualidade e quantidade da entrega realizada.

**4.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da detentora da ata pela solidez e pela segurança dos itens entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços.

**4.1.4** A assinatura no documento da empresa transportadora no momento da entrega não implica/atesta o recebimento definitivo dos itens ou que o mesmo esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

**4.1.5** No ato da entrega, a detentora da ata deverá apresentar a autorização de fornecimento ao(à) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços para que os responsáveis pelo recebimento realizem as conferências necessárias, assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o **recebimento provisório** dos mesmos.

**4.1.6** Na hipótese de constatação de irregularidades/defeitos/imperfeições que comprometam a aceitação dos itens pelo município ou a verificação de que os mesmos não estejam estritamente de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta, desta ata de registro de preços e das condições de fornecimento, os mesmos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela detentora da ata em até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação de substituição, sem ônus para o município, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.1.7** Todo produto que, mesmo atendendo as especificações, apresente má qualidade, avarias, que não for novo sem uso, deverão ser substituídos, no prazo mencionado acima, pela detentora da ata.

**4.1.8** Caso atrase ou se recuse a realizar a substituição dos itens, a detentora da ata estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

**4.1.9** - O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na entrega dos itens ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.1.10** - Independentemente da aceitação, a detentora da ata garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.

**4.1.11** Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora podendo ensejar na aplicação de penalidades.

## **4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.2.1** Os itens serão solicitados parceladamente de acordo com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante autorização de fornecimento devidamente assinada e datada.

**4.2.2** A detentora da ata será, exclusivamente, responsável pela entrega dos itens, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada na Av. Antonio Villas Boas, nº 316, Centro, Vera Cruz do Oeste - PR, nos seguintes horários: das 08:00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**4.2.3** Os itens deverão ser entregues pela detentora da ata, de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta e desta ata de registro de preços, bem como nos prazos, quantidades estipuladas na autorização de fornecimento e condições previstas no edital.

**4.2.4** As mudas devem estar em conformidade com as normas vigentes, ser de primeira qualidade, vivas e com tamanho não inferior ao especificado no termo de referência/proposta e nesta ata de registro de preços.



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**4.2.5** A detentora da ata assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as despesas e obrigações relacionadas ao fornecimento e entrega dos itens, sejam de natureza comercial, trabalhista, previdenciários, fretes, transporte, impostos, tributos, taxas ou emolumentos concernentes, seguros entre outros, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

**4.2.6** Os pedidos serão de acordo com a necessidade do município, ficando a detentora da ata obrigada a proceder a entrega independentemente da quantidade solicitada, ou seja, não poderá exigir quantidade mínima para realizar a entrega.

**4.2.7** A detentora da ata deverá notificar a data de entrega das mudas e produtos, para que a comissão de recebimento de bens e serviços possa realizar a recepção adequada, garantindo o cumprimento do objeto da licitação. O descumprimento do prazo de entrega acarretará sanções e penalidades, conforme estipulado no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

**4.2.8** A detentora da ata deverá fornecer mudas e insumos de alta qualidade, cumprindo padrões específicos de sanidade, vigor e características fitossanitárias, atendendo aos prazos estipulados, possuindo infraestrutura adequada para produção e distribuição, garantindo assim a entrega no tempo estabelecido.

**4.2.9** A detentora da ata deverá fornecer instruções técnicas para o plantio e manutenção das mudas de flores e hortaliças, oferecendo orientações sobre as melhores práticas de cultivo e cuidados necessários.

**4.2.9.1** Esse suporte pode incluir orientações verbais para as equipes locais, bem como a disponibilização de materiais informativos sobre práticas corretas, garantindo que a administração pública e a comunidade possam maximizar os benefícios das mudas e insumos adquiridos.

**4.2.10** Todas as hipóteses de irregularidades, bem como a não entrega dos itens no prazo estabelecido são condições para aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**4.2.11** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o item pré-fixado e o efetuado, serão aplicados à empresa vencedora sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## **5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – Esta ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A administração e a secretaria responsável, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução do contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos itens fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

**5.3** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos objetos da presente ata de registro de preços, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

**5.4** O fiscal do contrato e/ou Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.5** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**5.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da detentora da ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**5.8** - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

**5.8.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**5.8.2** – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**5.8.3** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**5.8.4** - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.8.5** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.8.6** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.8.7** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**5.8.8** - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

**5.8.9** A fiscalização também será exercida por servidor municipal designado da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização, verificação das especificações dos itens entregues com as exigidas no termo de referência e nesta ata de registro de preços, bem como pelo atesto dos itens solicitados e recebidos.

**5.9** - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

**5.9.1** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.9.2** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

**5.9.3** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**5.9.4** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**5.9.5** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**5.9.6** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**5.9.7** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**5.9.8** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

**5.9.9** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**23.15.1** Fica designado como gestor do contrato o Sr. Geovane Coltro, nomeado pelo Decreto nº 7.187/2025.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

### **6.1 - Liquidação**

**6.1.1** - A verificação de conformidade dos itens ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o item será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

**6.1.2** - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.4** - As notas devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato, da autorização de fornecimento e do Convênio, se for o caso, bem como a descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total.

**6.1.5.1** - A Nota Fiscal deverá ser expedida pela detentora da ata, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**6.1.5** - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.1.5.1** - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**6.1.6** - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

## **6.2 - Prazo de pagamento**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos mesmos.

**6.2.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

## **6.3 - Forma de pagamento**

**6.3.1** - O pagamento será via boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da detentora da ata.

**6.3.2** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.2.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.3** - A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 184, 184-A e 184-B do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

**7.2** - A revisão e a atualização dos preços registrados nesta dependem de pedido do fornecedor do item registrado e de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**7.3** Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser realizado reajuste dos itens sendo utilizado como base o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## **8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - Esta ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens bem como o cumprimento das obrigações da detentora da ata.

**8.2.2** Notificar formal e tempestivamente a detentora da ata sobre qualquer anormalidade, imperfeições e/ou irregularidades verificadas no fornecimento dos itens desta ata de registro de preços, podendo também recusá-los caso desatendam as especificações do termo de referência.

**8.2.3** Solicitar, no prazo estipulado, a substituição dos itens que não atendam as especificações do termo de referência, da proposta e desta ata de registro de preços.



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**8.2.4** Estando os itens de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados nesta ata de registro de preços.

**8.2.5** Acompanhar os prazos de entrega/fornecimento dos itens, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93 e demais cominações legais.

**8.2.6** Proporcionar as condições para que a detentora da ata possa cumprir as obrigações pactuadas.

**8.2.7** Comunicar, por escrito à detentora da ata o não-recebimento dos itens, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

**8.2.8** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da detentora da ata, informações e esclarecimentos adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos relativos ao objeto pactuado.

**8.2.9** Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, quando necessárias.

**8.2.10** Permitir que os funcionários da detentora da ata tenham acesso aos locais de entrega dos itens solicitados.

**8.3** - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

**8.3.1** – Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no edital e seus anexos, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**8.3.2** Entregar os itens, no local indicado, conforme as especificações constantes no termo de Referência e nesta ata de registro de preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos itens/mudas e insumos entregues;

**8.3.3** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito fornecimento dos itens/mudas e insumos.

**8.3.4** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega/fornecimento dos itens, ou anormalidade que venha interferir na entrega/fornecimento quando solicitado.

**8.3.5** Não transferir a terceiros nem subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**8.3.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, durante o fornecimento dos itens.

**8.3.7** Considerar que a qualidade e a quantidade são pré-requisitos para o recebimento do item/produto solicitado.

**8.3.8** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**8.3.9** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**8.3.10** Os pedidos serão de acordo com a necessidade do município, ficando a detentora da ata obrigada a fornecer os itens independentemente da quantidade solicitada, ou seja, não poderá exigir quantidade mínima para realizar a entrega.

**8.3.11** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas à entrega dos itens tais como: seguros, transporte/frete, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens desta ata de registro de preços, sem custo posterior ao município de Vera Cruz do Oeste;

**8.3.12** Responder por danos e avarias que venham a ser causadas ao contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

reduzindo sua responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com a lei nº 14.133/2021.

**8.3.13** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento/entrega.

**8.3.14** Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**8.3.15** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**8.3.16** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**8.3.17** Providenciar correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas nesta ata de registro de preços, no prazo estipulado para tanto;

**8.3.18** Cumprir com todas as obrigações constantes nesta ata de registro de preços e no Edital, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.3.19** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os itens que não atendam às especificações estabelecidas no termo de referência, nesta ata de registro de preços e na proposta;

**8.3.20** Fornecer instruções técnicas para o plantio e manutenção das mudas de flores e hortaliças, oferecendo orientações sobre as melhores práticas de cultivo e cuidados necessários.

**8.3.20.1** Esse suporte pode incluir orientações verbais para as equipes locais, bem como a disponibilização de materiais informativos sobre práticas corretas, garantindo que a administração pública e a comunidade possam maximizar os benefícios das mudas e insumos adquiridos.

## 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**9.2** De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

## 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

### **10.2 – Aplicação de multa:**

**10.2.1** - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

### **10.3 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

**10.3.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

### **10.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**10.4.1** – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

10.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

**10.5.1** – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

10.5.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.5.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**10.6** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**10.7** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

**10.8** - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## 11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

**11.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação**



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

### **11.1.2 Perturbação de processo licitatório**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

### **11.1.3 - Fraude em licitação ou contrato**

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**11.2** Os demais crimes previstos no Decreto-Lei ora referido, se cometidos, mesmo que não conste de forma expressa no presente item, implicará nas respectivas penalidades à quem lhe der causa.

## **12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.2** A Administração e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta ata de registro de preços.

**13.3** A detentora da ata assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente ata de registro de preços, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**13.4** Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes e entregues no local determinado pela secretaria. Os produtos serão recebidos e conferidos pelo responsável da secretaria/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste, que verificarão o estado de conservação e especificações dos mesmos

**13.5** Os itens que apresentarem defeitos/irregularidades ou que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência/proposta e desta ata de registro de preços, serão rejeitados, obrigando-se a detentora da ata a substituí-los no prazo estipulado, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**13.6** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.

**13.7** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a detentora da ata será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**13.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.9** O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do edital estão sendo cumpridas pela detentora da ata.

**13.10** As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## **14 – DO FORO**

**14.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 24 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
Contratante

**MERCADO DAS FLORES LTDA**  
Contratada

**SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA**  
Pregoeira(o)